

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº _____/2021

Processo: 6517/2021

Requerente: Davi Esmael

ASSUNTO: Projeto de Lei 102/2021 - Dispõe sobre carteira municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIPTEA.

RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael, dispõe sobre a carteira municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista – TEA.

O mesmo foi encaminhado a este vereador presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social, que em conformidade com o art. 96, VII, avoca a matéria.

É o breve relatório.

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pegó](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegó)



FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Conforme se infere do Projeto de Lei em questão, o proponente pretende dispor sobre a carteira municipal de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - CIPTEA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com transtorno de espectro autista - TEA.

O projeto de Lei epigrafado, conforme previsão, consta no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 67, inciso XIII, é de competência da Comissão de Saúde e Assistência social opinar em matérias que trata-se serviços da saúde pública, ações de saúde pública e assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração.

A prefeitura do município de Vitória já reconhece e zela pelos direitos e cuidados das pessoas diagnosticados com espectro autista, por isso, o projeto não gerará custos adicionais para o executivo e terá como foco apenas somar, aproveitando as políticas de inclusão já em curso e acrescentando uma comodidade à esta área em foco.

Com efeito, verificamos que a presente propositura de uma carteira de identificação, facilitará a comprovação dessa condição, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos, já que, por vezes, o autismo não pode ser identificado aparentemente, como outras deficiências.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 102/2021, por conformidade com as diretrizes e intenções da saúde e assistência social municipal que busca as garantias fundamentais e melhorias para os cidadãos.

É o parecer.

Casa de Lei Atílio Vivacaqua, Vitória/ES, 19 de Agosto de 2021



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

f [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

@ [andre_brandino_pegos](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegos)